



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO (SMAG/AS)
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E RELAÇÃO COM FORNECEDORES (DARF)



CONTRATO Nº 1056-SMAG/SA/2020 NUP: 9.169386/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR,
E A EMPRESA SIERDOVSKI & SIERDOVSKI
LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, **Paulo Roberto Bragato**, brasileiro, casado, portador do RG nº 488390-0/RR e CPF nº 371.355.039-53, residente e domiciliado na Rua Deusdete Coelho, nº 1932, Bairro Paraviana, nesta Capital, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a Empresa **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA**, estabelecida na Rua Capitão Rocha, 2393 - Centro, CEP 85.010-270, Guarapuava - Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 03.874.953/0001-77, neste ato representada pelo Sr. **EDILSON SIERDOVSKI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.935.451-5 SSP/PR, CPF. Nº 017.170.689-79, residente e domiciliado à Rua Pedro Alves, 1121 – bairro Centro, CEP 85.010-080, Guarapuava-PR e Sr. **EDUARDO SIERDOVSKI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0.701.675-1, CPF nº 200.195.999-00, residente e domiciliado na colônia Lagoa Bonita 11, CEP 85.390-000, cidade de Virmond-PR, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 10.388/2020**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 137/2020** para Registro de Preços, homologado em 07/10/2020, por despacho exarado às fls.402 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA (SMAG) conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos lotes I e II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 137/ 2020** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO



Rua General Penha Brasil, 1.011 - São Francisco - Palácio 9 de Julho
Fone: (095) 621-1749 - Boa Vista - Roraima CEP: 69.305-130
e-mail – smag.sa.pmbv.rr@gmail.com

**EDILSON
SIERDOVSKI:0
1717068979**

Assinado digital por EDILSON SIERDOVSKI:01717068979
Dados: 2020.11.10 09:57:01 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO (SMAG/SA)
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E RELAÇÃO COM FORNECEDORES (DARF)



3.1 – A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 135.979,00 (Cento e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), até o **30º (trigésimo) dia** do mês subsequente, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal (is);

4.3 - A CONTRATADA deverá apresentar até o dia 10 do mês subsequente, (Nota Fiscal/Fatura/DANFE) e a descrição das respectivas atividades realizadas no período, como forma de comprovação da execução dos serviços efetuados.

4.4 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 - Devem ser oferecidas garantia mínima de 12 (doze) meses, para os equipamentos objeto desse Termo;

5.2 - Caso o fabricante e/ou fornecedor possua uma política de garantia superior à especificada neste item, deverá ser adotada a que melhor beneficie a Administração Pública;

5.3 - Serão devolvidos os equipamentos que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores;

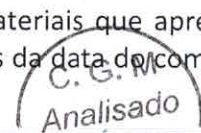
5.4 - Deverão ser garantidas a troca do equipamento por parte da CONTRATADA, dos itens que apresentarem defeito no ato da instalação;

5.5 - O prazo estabelecido para troca e/ ou substituição especificada no item 6.3 e 6.4, será de 05 (cinco) dias;

5.6 - No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente ser substituída, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

5.7 - O ônus de correção de defeitos apresentados pelos equipamentos ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada;

5.8 - Durante o prazo de garantia deverá ser providenciada a troca dos materiais que apresentarem defeitos técnicos de fabricação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de comunicado à empresa responsável pelo fornecimento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO (SMAG/SA)
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E RELAÇÃO COM FORNECEDORES (DARF)



5.9 - Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados em invólucros adequados e higiênicos, sendo obrigatória a utilização de embalagem original do fabricante, com a indicação da sua marca e procedência;

5.10 - Serão rejeitados os equipamentos que estiverem em desconformidade com as descrições conforme **anexo I**, e ainda os que estiverem fora das especificações, amassados, rasgados, inservíveis, violados ou velhos, ficando a empresa fornecedora obrigada a proceder à troca imediata, sob pena de multa.

5.11 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, conforme disposto no art. 57 CAPUT, da Lei 8.666/1993 e suas alterações;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II – À CONTRATADA:

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 0601 Funcional Programática: 04.122.0012.2.023 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fonte de Recursos: Próprio**, tendo sido emitida a **SAD nº 253/2020**, de 21/10/2020, no valor de **R\$ 85.461,20** (oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no

C. G. M.
Analisado
Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO (SMAG/SA)
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E RELAÇÃO COM FORNECEDORES (DARF)



montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 14 de outubro de 2020.

CONTRATANTE:

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas (SMAG)
EDILSON
Assinado de forma digital
por EDILSON
SIEDOVSKI:01717068979
Dados: 2020.11.10
09:58:12 -03'00'

PELA CONTRATADA:

Edilson Sierdovski
Sierdovski & Sierdovski Ltda
CPF. 017.170.689-79

Eduardo Sierdovski
Sierdovski & Sierdovski Ltda
CPF. 200.195.999-00



TESTEMUNHAS:

1. Quênia J. Souza Pinheiro CIC: 164 072 962.34
2. Reimar S. de Araújo CIC: 624056242-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO (SMAG/AS)
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E RELAÇÃO COM FORNECEDORES (DARF)



CONTRATO Nº 1057/2020 – NUP 9.169388

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA
ELETRISUL COMERCIO DE MERCADORIA E
REPRESENTAÇÕES EIRELI PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, **Paulo Roberto Bragato**, brasileiro, casado, portador do RG nº 488390-0/RR e CPF nº 371.355.039-53, residente e domiciliado na Rua Deusdete Coelho, nº 1932, Bairro Paraviana, nesta Capital, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **ELETRISUL COMERCIO DE MERCADORIAS E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, estabelecida na Rua Bento Brasil, 297 – Centro, CEP. 69.301-050, Boa Vista – RR, inscrita no CNPJ sob o nº 34.798.934/0001-32, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **NERI GILBERTO DA ROCHA**, brasileiro, divorciado, portador do RG 3009001771 SSP/RS, CPF 295.905.310-91, residente e domiciliado na Rua, Pedro Teixeira Nº 495 – Aparecida, representante da **FORNECEDORA REGISTRADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 10.388/2020**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 137/2020** para Registro de Preços, homologado em 07/10/2020, por despacho exarado às fls.402 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA (SMAG) conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos lotes I e II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº137/ 2020** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação;
- d) demais documentos anexados ao Processo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO (SMAG/AS)
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E RELAÇÃO COM FORNECEDORES (DARF)



4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), até o **30º (trigésimo) dia** do mês subsequente, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal (is);

4.3 - A CONTRATADA deverá apresentar até o dia 10 do mês subsequente, (Nota Fiscal/Fatura/DANFE) e a descrição das respectivas atividades realizadas no período, como forma de comprovação da execução dos serviços efetuados.

4.4 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 - Devem ser oferecidas garantia mínima de **12 (doze) meses**, para os equipamentos objeto desse Termo;

5.2 - Caso o fabricante e/ou fornecedor possua uma política de garantia superior à especificada neste item, deverá ser adotada a que melhor beneficie a Administração Pública;

5.3 - Serão devolvidos os equipamentos que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores;

5.4 - Deverão ser garantidas a troca do equipamento por parte da CONTRATADA, dos itens que apresentarem defeito no ato da instalação;

5.5 - O prazo estabelecido para troca e/ ou substituição especificada no item **6.3 e 6.4**, será de 05 (cinco) dias;

5.6 - No caso de apresentarem defeitos e, consequentemente ser substituída, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

5.7 - O ônus de correção de defeitos apresentados pelos equipamentos ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada;

5.8 - Durante o prazo de garantia deverá ser providenciada a troca dos materiais que apresentarem defeitos técnicos de fabricação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do comunicado à empresa responsável pelo fornecimento;

5.9 - Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados em invólucros adequados e higiênicos, sendo obrigatória à utilização de embalagem original do fabricante, com a indicação da sua marca e procedência;

5.10 - Serão rejeitados os equipamentos que estiverem em desconformidade com as descrições conforme **anexo I**, e ainda os que estiverem fora das especificações, amassados, rasgados, inservíveis, violados ou velhos, ficando a empresa fornecedora obrigada a proceder à troca imediata, sob pena de multa.

5.11 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, conforme disposto no art. 57 CAPUT, da Lei 8.666/1993 e suas alterações;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

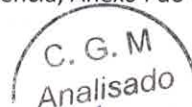
I – Ao CONTRATANTE:

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II – À CONTRATADA:

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO (SMAG/AS)
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E RELAÇÃO COM FORNECEDORES (DARF)



8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 0601 Funcional Programática: 04.122.0012.2.023 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Fonte de Recursos: Próprio**, tendo sido emitida a SAD nº 252/2020, de 21/10/2020, no valor de R\$ 4.060,00 (quatro mil, e sessenta reais).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

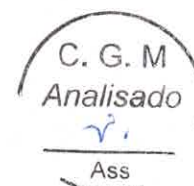
Boa Vista - RR, 26 de outubro de 2020.

CONTRATANTE:

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas (SMAG)

PELA CONTRATADA:

Neri Gilberto da Rocha
Eletrisol Comércio de Mercadorias
e Representações Eireli



TESTEMUNHAS:

1. Rozimar S. de Azevedo CIC: 624056242-49
2. Quêzio A. Souza Freire CIC: 164072962-34